

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

**RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2020/2ª PmJTAU**

**Ementa/objeto:** Recomendar ao Prefeito de Arneiroz, Edgar de Castro Monteiro, ou quem quer que esteja exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo de Arneiroz, ainda que em caráter temporário, **que revogue, imediatamente, o Decreto de Nº 20, de 20 de maio de 2020**, que autoriza o funcionamento de igrejas, templos e demais instituições religiosas a partir do dia 01 de junho de 2020, bem como se abstenha de editar ato de igual ou semelhante teor, ou quaisquer outros que contrariem aquelas determinações estabelecidas pelo poder público estadual, ao menos até que o Estado do Ceará as revogue formalmente ou deixe de prorrogar a validade das (mesmas) medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto 33.519, de 19/03/2020 e prorrogações posteriores, sobretudo a empreendida pelo Decreto 33.595, de 20/05/2020.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos e que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o supracitado Decreto estadual 33.519 foi sucessivamente prorrogado pelo Estado do Ceará, bem como que sua vigência foi estendida (até o dia 31/05/2020) por meio do Decreto 33.595, de 20 de maio de 2020 e que na mesma data inclusive foram prorrogadas as medidas de isolamento social rígido na cidade de Fortaleza, inicialmente determinadas pelo Decreto 33.574, de 05 de maio de 2020 com validade postergada até 31 de maio de 2020 pelo Decreto 33.594, bem como considerando-se que desde a sua edição até o presente momento, apesar da progressiva intensificação das medidas de isolamento social estabelecidos em todo o estado, não houve notícia de regressão da contaminação;

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO**, sobre o Decreto estadual 33.519 e prorrogações, que o mesmo estabeleceu em seu art. 1º e inciso II que "(...) fica suspenso, em território estadual (...) o funcionamento de: (...) II – templos, igrejas e instituições religiosas", permitido as atividades internas e para a realização de evento transmitido "on-line" ou por outros métodos de transmissão remota, conforme já constou anteriormente na Recomendação 006/2020 2ª PmJTAU, que foi recebida pela Procuradoria de Arneiroz, conforme consta à fl. 225 do procedimento 09.2020.1338-0, em cujo autos também se expede a presente Recomendação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na contramão das determinações do governo estadual, o Município de Arneiroz editou o Decreto de Número 20, também em 20 de maio de 2020, no qual se estabelece que a partir do dia 01 de junho de 2020 se "autoriza o reinício das atividades de igrejas, templos e demais instituições religiosas", mediante o atendimento das condições estabelecidas no referido ato normativo, fundamentando tal autorização entre os seus "considerandos" no "direito fundamental à liberdade religiosa" e que "as atividades religiosas oferecem apoio à população neste momento de crise, prestando assistência espiritual, social e até mental";

**CONSIDERANDO**, igualmente, que para a utilização de alguns dos serviços essenciais, especialmente no que diz respeito à Caixa Econômica Federal, que tem gerido, entre outros serviços, o auxílio emergencial e da rede de saúde de média e alta complexidade, o Município de Arneiroz depende de forma pública e notória da estrutura fornecida pelo Município de Tauá-CE, cujo número de casos confirmados de contaminação por COVID-19 é superior a 100 (cem), com pelo menos 04 (quatro) óbitos;

**CONSIDERANDO** que ontem (21/05/2020), em um período de 24 (vinte e quatro) horas, o Estado do Ceará bateu novo recorde de óbitos confirmados como consequência da infecção pelo novo Coronavírus, com o estarrecedor número de 261 (duzentos e sessenta e uma) mortes nesse curto período de tempo ratificadas que foram provocadas pelo COVID-19, apesar de todos os esforços empreendidos com as medidas de isolamento social, conforme foi noticiado pelo jornal "O Povo" em seu sítio virtual, disponível em <https://mais.opovo.com.br/jornal/reportagem/2020/05/22/261-obitos-em-24-horas--recorde-de-mortes-no-ce-por-coronavirus-tem-dados-represados-desde-abril.html>>, acesso em

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

22/05/2020, com um total de 31.413 casos confirmados e 2.161 falecimentos;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Recomendação 001/2020/ASSPgJ, expedida no bojo do procedimento 09.2020.00002247-9, já havia recomendado aos "Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais do Estado do Ceará que se abstenham de praticar qualquer ato de flexibilização das normas de isolamento social impostas pelo Estado do Ceará através dos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, nº 33.519/2020 e nº 33.544/2020 ou, no caso de já terem sido praticados, que sejam revogados, sob pena de restar configurada a hipótese de intervenção estadual, prevista no art. 39, inciso IV da Constituição Estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, de atribuições (...) Procurador-Geral de Justiça, mediante representação ao Tribunal de Justiça." (destaque original);

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e prorrogações, e que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ademais, que não pode a edilidade antever, sem critérios técnicos e científicos e em desacordo com os princípios da precaução e prevenção, em 20 de maio de 2020 ou mesmo na data de hoje, que em 01 de junho de 2020 não serão prorrogadas as medidas de isolamento social pelo Estado do Ceará, sobretudo por todas as situações anteriormente expostas acerca do agravamento da disseminação do Coronavírus e das suas consequências em âmbito estadual e o iminente colapso do Sistema Único de Saúde, que vem perdendo a capacidade de dar vazão às demandas provocadas por tal grave infecção;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Supremo Tribunal Federal na data de

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

ontem, em liminar proferida nas ADI's 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, ao estabelecer em sede de tutela de urgência a extensão da expressão "erro grosseiro" constante na Medida Provisória 966/20, a qual tratava da "responsabilização de agentes públicos por ação ou omissão em atos relacionados com a pandemia do COVID-19", conforme voto do relator, admitiu a seguinte tese:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS. ATOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966/2020. DEFERIMENTO PARCIAL DA CAUTELAR

(,,) 6. TESES: 1. **Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.** 2.

A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. (disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/5/C8CE49A83E45F6\\_lrb.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/5/C8CE49A83E45F6_lrb.pdf)>, acesso em 22/05/2020) [destaque nosso].

**RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE ARNEIROZ-CE, Edgar de Castro Monteiro, ou quem quer que esteja exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo de Arneiroz, ainda que em caráter temporário, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revogue o Decreto de Nº 20, de 20 de maio de 2020, que autoriza o reinício do funcionamento de igrejas, templos e demais instituições religiosas a partir do dia 01 de junho de 2020, bem como se abstenha de editar ato de igual ou semelhante teor, ou quaisquer outros que contrariem aquelas determinações estabelecidas pelo poder público estadual, ao menos até que o Estado do Ceará as revogue formalmente ou deixe de prorrogar a validade das (mesmas) medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto 33.519, de 19/03/2020 e prorrogações posteriores, sobretudo a empreendida**

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

pelo Decreto 33.595, de 20/05/2020.

Ademais, justifica-se a adoção do **prazo de 48 (quarenta e oito) horas concedido no parágrafo anterior** para o atendimento da presente Recomendação por conta da iminência da proximidade da data de reinício do funcionamento dos estabelecimentos autorizados por meio do Decreto 20, de 20/05/2020 e na própria urgência que as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus exigem, **prazo este no qual se requisita que o Chefe do Poder Executivo de Arneiroz oferte resposta formal sobre o acatamento deste ato recomendatório**, bem como informe quais as providências efetivamente adotadas, respostas estas que podem ser remetidas através do e-mail [2promo.taua@mpce.mp.br](mailto:2promo.taua@mpce.mp.br).

**Ressalte-se, por fim, que o não atendimento deste ato poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, entre outras providências que se afigurarem pertinentes, dentre as quais destaco a comunicação ao Procurador-Geral de Justiça sobre o desatendimento da Recomendação 001/2020/ASSPgJ, expedida no bojo do procedimento 09.2020.00002247-9, para que o Líder do Ministério Público Cearense avalie a possibilidade de representar junto ao Tribunal de Justiça pela intervenção estadual.**

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para: a) as rádios e demais veículos de comunicação social do Município para conhecimento e divulgação da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado. **Publique-se no Diário do MPCE.**

**Registre-se. Cientifique-se. Providências necessárias.**

Tauá, 22 de maio de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho

Promotor de Justiça